



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Publicidade

Em 29 de Junho de 2012
no JORNAL ITABORAÍ ed. 356
Sérgio Soares
14/10.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 168
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE
28/11/2008 - CÓDIGO DE OBRAS,
ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 150 DE 07/05/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo quarto do artigo 168 da Lei Complementar nº 70 de 28 de novembro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 150 de 07 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“As fachadas das edificações residenciais poderão ainda apresentar, balanceado sobre o afastamento frontal mínimo, acima do pavimento térreo, saliências destinadas a elementos estruturais destinados a sacadas e varandas desde que as mesmas não ultrapassem a profundidade de 2,00 m (dois metros), essas áreas não serão computadas no cálculo da área total da edificação”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar, de autoria do vereador Niodir Sales, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de JUNHO de 2012.

Sérgio Soares
Sérgio Soares
Prefeito Municipal